



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031001913

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026 e Minuta do Contrato. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de suporte técnico com manutenção, serviço de suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, serviço técnico de customização e serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO Nº 155/AGEHAB/PJ-11798

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Software comercializado por uma única empresa. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de suporte técnico com manutenção, serviço de suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, serviço técnico de customização e serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **BENNER SISTEMAS S.S.**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de suporte técnico com manutenção, serviço de suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, serviço técnico de customização e serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações do Termo de Referência (88441984) e Proposta de Preços (87769400), anexados aos autos.

1.2. O Termo de Referência (88441984), devidamente aprovado pela autoridade competente por meio da Requisição de Despesa nº 7/2026 - AGEHAB/GATI-11810 (87804350), prevê que a contratação terá custo estimado de R\$ 507.390,60 (quinhentos e sete mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos), correspondente ao fornecimento dos serviços, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e art. 137 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB](#), atendidos os requisitos do art. 139, do RILCC/AGEHAB.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Justificativa	86940188
Estudo Técnico Preliminar 3	88441463
Termo de Referência	88441984
E-mail Solicitação de Propostas	87766442
Proposta Comercial Benner Sistema S/A	87769400
Contrato Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	87769657
Contrato Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	87769676
Contrato Agência de Fomento do Paraná S.A	87769686
Consulta Comprasnet GO	87788704
Consulta Banco de Preços	87788711
Documentos Memória de Cálculos	87795677 e 87795667
Atestado de Capacidade Técnica Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	87796243
Atestado de Capacidade Técnica Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A	87796284
Documentos Cartão CNPJ	87797634
Certidão Negativa de Débitos CND Todas	87797779
Certidão Controladoria-Geral da União	87798064
Atestado de Exclusividade	87798260
Certidão Associação Brasileira das Empresas de Software	87798268
Documentos Pessoais Lucrecia Cristina Araújo de Oliveira	87798413
Documentos Pessoais Severino Benner	87798443
Contrato Social	87798698
Gerenciamento de Riscos 5	87799163
Requisição de Despesas 7	87804350
Despacho 79	87806110
Despacho 546	87963874
Certidão Cadin, Comprasnet e TCU	88021391
Declaração que não emprega menor de idade	88158463
Declaração de Ciência de Políticas de Partes Relacionadas	88158529
Minuta de Contrato	88034637
Despacho 489	88471830

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, o Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa BENNER SISTEMAS S.S., por inexigibilidade de licitação e análise da Minuta do Contrato (88034637) a esta Procuradoria Jurídica (PJ), via DESPACHO Nº 489/2026/AGEHAB/NACC-20031 (88471830).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise da Minuta de Contrato (88034637), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da [AGEHAB](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (g. n.)

...

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I. **Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (...) (g. n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2026 - AGEHAB/GATI-11810** (88441463), explicita que a AGEHAB adquiriu em 25/02/2016, licenças perpétuas do sistema Enterprise Resource Planning (ERP) da empresa BENNER, aduz que durante todo este período a AGEHAB investiu significativamente em serviços de instalação, consultoria de implantação, parametrização, treinamento e crucialmente em customizações destinadas a adequar o sistema às particularidades dos processos internos da AGEHAB, especialmente na área de Gestão de Pessoas, em razão dos múltiplos vínculos funcionais e regimes previdenciários distintos. Aduz ainda que o sistema permite a convenção de relatórios específicos para cumprimento de obrigação legal, citando a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), atendimento a demandas dos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), Controladoria Geral do Estado (CGE/GO) e Secretaria de Administração (SEAD), além de ser imprescindível à implementação do novo modelo de nota fiscal de serviços eletrônica. Afirma ainda que tal sistema garantiria ainda que todos os fluxos subsequentes à emissão das notas fiscais dentro do ERP Benner sejam realizadas de forma automática e íntegra, reforçando que seria inviável a substituição do atual ERP, posto que demandaria a aquisição de novas licenças, além de novo e demorado processo de implantação, novo mapeamento de processos, re-customizações das funcionalidades já desenvolvidas, migração de dados e novos treinamentos, evidenciando deste modo, a conveniência e necessidade de contratação do referido serviço.

2.2.5. Foi anexado a estes autos, Certidão nº 250925/44.302 (87798268), emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), atestando que a empresa Benner Sistemas S/A **é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, fornecer os serviços de Licença de Uso, distribuir e fornecer manutenção, suporte técnico e serviços de treinamento em todo o território nacional relativo à linha de produto "Benner"**.

2.2.6. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer considerações ao estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante**;

III - **justificativa do preço**. (grifo nosso)

2.2.7. A Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), através do Termo de Referência (88441984), apresentou as justificativas para a contratação da empresa Benner Sistemas S.A. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. AGEHAB adquiriu, em 25 de fevereiro de 2016, licenças perpétuas do sistema Enterprise Resource Planning (ERP) da empresa Benner Sistemas S.A. (Contratos nº 010/2016 e nº 015/2021). O acervo contempla os módulos de Administração, Financeiro, Auditoria, Contábil, Estoque, Patrimônio, Faturamento, Gestão de Contratos, Recursos Humanos, Compras, dentre outros.

2.2. Desde a aquisição, a AGEHAB investiu significativamente em serviços de instalação, consultoria de implantação, parametrização, treinamento e, crucialmente, em customizações. Essas customizações foram desenvolvidas para adequar o sistema às particularidades dos processos internos da Autarquia, especialmente na área de Gestão de Pessoas, que envolve múltiplos vínculos funcionais (celetistas, estatutários, temporários) e regimes previdenciários distintos.

2.3. As customizações foram estrategicamente alocadas na "Camada de K" (Camada do Cliente), uma arquitetura de desenvolvimento do sistema Benner que permite a personalização sem modificar o núcleo central (código-fonte) do produto. Esta abordagem é fundamental, pois isola as particularidades da AGEHAB, facilitando a manutenção e permitindo a atualização do núcleo do sistema (Camada K) sem comprometer as funcionalidades específicas desenvolvidas para a Autarquia.

2.4. A presente contratação é imperativa e justifica-se por necessidades críticas e interdependentes:

2.4.1. Atendimento a Obrigação Legal (ECF): A Gerência de Contabilidade da AGEHAB necessita atender à Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Atualmente, a transmissão da ECF é realizada de forma manual, processo suscetível a erros, retrabalho e distorções.

2.4.2. Cumprimento de Demandas de Órgãos de Controle e Legislação: A AGEHAB é constantemente demandada por órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, Controladoria Geral do Estado - CGE-GO) e pela Secretaria de Administração (SEAD) para o fornecimento de dados e informações. Ademais, deve cumprir rigorosamente as leis de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 18.025/2013 e Decreto Estadual nº 7.904/2013) e alimentar sistemas corporativos do Estado (SIOFI, RHNET, etc.). O atendimento a essas demandas exige a confecção de relatórios específicos e a exportação de dados em leiautes variados, justificando a contratação do Serviço Técnico de Customização.

2.4.3. Obrigatoriedade do Novo Padrão Nacional de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e): A Administração Pública e o mercado estão passando por uma profunda transformação digital com a implementação do novo modelo de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), instituído pela Reforma Tributária e coordenado pela Receita Federal do Brasil. Conforme comunicado oficial da Prefeitura de Goiânia e alinhado à legislação federal, a partir de janeiro de 2026, será obrigatória a adoção do padrão nacional de NFS-e em substituição às mais de 5 mil legislações municipais existentes. A AGEHAB, em suas operações, realiza a emissão de notas fiscais de serviços e, para manter-se em conformidade fiscal e garantir a continuidade de seus recebimentos, necessita, impreterivelmente, adequar seu sistema às novas regras e leiautes do ambiente nacional. A não adequação implicará a impossibilidade de emissão de notas fiscais, paralisando receitas e serviços.

2.4.4. Inviabilidade da Emissão Manual e Necessidade de Integração: A simples emissão manual ou por sistemas paralelos (como o portal do município) não é uma solução viável para uma autarquia do porte da AGEHAB. Esta alternativa representaria um retrocesso operacional, suprimindo todos os benefícios conquistados com a implantação do ERP. Conforme boas práticas de mercado e a necessidade de eficiência, a solução obrigatoriamente deve ser uma solução integrada. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir que todos os fluxos subsequentes à emissão da nota fiscal dentro do ERP Benner sejam realizados de forma automática e íntegra, incluindo, mas não se limitando a:

2.4.4.1. Geração automática dos registros contábeis e fiscais correspondentes.

2.4.4.2. Atualização do contas a receber com o status da nota (autorizada, cancelada).

2.4.4.3. Alimentação dos livros fiscais e apuração de impostos.

2.4.4.4. Disponibilização do status da nota para consulta e relatórios gerenciais dentro do próprio ERP, preservando a experiência do usuário e a produtividade.

2.5. A Garantia da Continuidade e Estabilidade Operacional.

2.5.1. Manutenção da Aderência Legal e Tecnológica: O ambiente de negócios e a legislação

(tributária, fiscal, trabalhista) são dinâmicos. O Serviço de Suporte Técnico com Manutenção Corretiva do ERP é indispensável para garantir que o sistema permaneça aderente às mudanças nas legislações estadual e federal, bem como compatível com as atualizações dos sistemas operacionais das estações de trabalho.

2.5.2. Preservação do Investimento em Customizações: As customizações existentes na Camada de K, vitais para a operação da AGEHAB, podem apresentar falhas ou necessitar de ajustes, especialmente após atualizações do núcleo do sistema. A contratação do Serviço de Suporte Técnico com Manutenção Corretiva de Customizações é a única forma de assegurar a correção tempestiva de erros nessas customizações, protegendo o investimento já realizado e evitando a paralisação de processos críticos.

2.6. A Inviabilidade de Substituição do Sistema

2.6.1. A substituição do atual ERP por um novo sistema demandaria a aquisição de novas licenças, um novo e demorado processo de implantação, novo mapeamento de processos, re-customização de todas as funcionalidades já desenvolvidas, migração de dados e novo treinamento de usuários.

2.6.2. Tal processo, além de implicar em custos exponencialmente maiores, causaria uma ruptura significativa nas operações da AGEHAB, com grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.7. Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de suporte técnico com manutenção, serviço técnico de customização, serviços de treinamento, serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, serviço de suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.2.7.1. Denota-se que através do Termo de Referência (88441984), a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) cuidou de explicitar os motivos que inviabilizam a substituição do sistema, vejamos:

2.6. A Inviabilidade de Substituição do Sistema

2.6.1. A substituição do atual ERP por um novo sistema demandaria a aquisição de novas licenças, um novo e demorado processo de implantação, novo mapeamento de processos, re-customização de todas as funcionalidades já desenvolvidas, migração de dados e novo treinamento de usuários.

2.6.2. Tal processo, além de implicar em custos exponencialmente maiores, causaria uma ruptura significativa nas operações da AGEHAB, com grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.7. Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de suporte técnico com manutenção, serviço técnico de customização, serviços de treinamento, serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, serviço de suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.2.8. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, que aliado com a conveniência da contratação da Benner, cuja licença perpétua já foi adquirida por esta empresa e cujo sistema já é utilizado desde longa data, e do qual contem customizações aptas a atender as necessidades/particularidades administrativas da AGEHAB, atendendo ainda, demandas legais oriundas dos órgãos de controle, e às novas regras de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além de apresentar Atestado de Capacidade Técnica (87796243 e 87796284), e também ao fato da empresa BENNER SISTEMAS S.S., ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, inclusive em relação a manutenção, suporte técnico e serviços de treinamento em todo o território nacional - conforme atesta a Certidão nº 250925/44.302 (87798268), demonstrando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.2.9. Nesta hipótese, considerando que a empresa é a única desenvolvedora da linha de produtos Benner, logo, a única apta a fornecer os serviços de suporte técnico com manutenção, suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, serviço técnico de customização e serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, apta a atender as demandas da AGEHAB e considerando que a empresa detém exclusividade na comercialização das licenças de uso do software, assim como dos serviços

referente ao **suporte técnico e treinamentos necessários**, denota-se que foram atendidos os requisitos do artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), por se tratar de **fornecedor exclusivo**.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em ações envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto a Justificativa de preços apresentada nos itens 7 e 8 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2026 - AGEHAB/GATI-11810 (88441463), verifica-se que em decorrência da inexistência de outro fornecedor para os serviços de suporte técnico do software BENNER, foram avaliados os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes privados/públicos contratantes (87769657 e 87769686), com a seguinte conclusão:

7.7. Diante da documentação analisada, **conclui-se que o valor global de R\$ 507.390,60 proposto pela BENNER SISTEMAS S.A. para atendimento das necessidades da AGEHAB mostra-se compatível, razoável e vantajoso, quando confrontado com preços praticados pela própria fornecedora em contratações análogas firmadas com outras entidades.**

7.8. Os elementos constantes dos autos evidenciam que:

7.8.1. A BENNER detém a exclusividade técnica e comercial dos módulos e serviços relacionados à solução ofertada, conforme Certidão ABES e Atestado de Exclusividade.

7.8.2. Os valores mensais de suporte e manutenção propostos à AGEHAB são inferiores aos praticados em contratos comparáveis, notadamente os da ABDI e da Fomento Paraná.

7.8.3. Os valores de hora técnica propostos à AGEHAB situam-se em patamar compatível com o mercado praticado pela própria BENNER, sendo inclusive inferiores ao parâmetro da ABDI.

7.8.4. O valor mensal do serviço de emissão de nota fiscal eletrônica é inferior aos parâmetros de mensageria identificados no contrato da EMGEPRON.

7.8.5. A análise global dos quantitativos demonstra economia relevante em favor da AGEHAB quando comparada com referências reais da própria futura contratada.

7.8.6. Assim, **resta demonstrada a vantajosidade econômica da proposta e a adequação da justificativa de preços para a contratação**, não se vislumbrando, sob o prisma da compatibilidade do preço e da inviabilidade de competição, óbice à adoção da inexigibilidade, sem prejuízo da análise jurídica conclusiva quanto aos demais requisitos formais do processo.

...

8.5. Da análise comparativa, verificou-se que o valor mensal do Item 01 é inferior aos referenciais identificados nos contratos da ABDI e da Fomento Paraná, demonstrando vantajosidade para a Administração. De igual forma, os valores dos Itens 02 e 03 mostram-se compatíveis com os preços praticados pela própria BENNER em serviços técnicos semelhantes. Quanto ao Item 04, o valor mensal proposto à AGEHAB também se revelou inferior aos parâmetros de mensageria fiscal verificados no contrato da EMGEPRON.

8.6. Assim, a pesquisa de preços demonstra que os valores ofertados à AGEHAB são compatíveis com aqueles praticados pela própria BENNER em contratações semelhantes, não havendo indícios de sobrepreço. Ao contrário, **os elementos constantes dos autos evidenciam que a proposta apresentada é razoável, economicamente justificável e vantajosa para a Administração.**

8.7. Dessa forma, resta atendida a finalidade da pesquisa de preços, com a demonstração de que o valor da contratação está em conformidade com o padrão praticado pela futura contratada, conferindo respaldo à contratação por inexigibilidade, sem prejuízo da análise jurídica dos demais requisitos legais.(grifo nosso)

2.3.3. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (88441984) e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2026 - AGEHAB/GATI-11810 (88441463), devidamente aprovado pelo Diretor Administrativo, mediante aposição de assinatura na Requisição de Despesa nº 7/2026 - AGEHAB/GATI-11810 (87804350), ausente contudo, a autorização do Presidente desta AGEHAB, conforme requisito do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB, e que será objeto de recomendação ao final deste documento.

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidenciam o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 489/2026/AGEHAB/NACC-20031 (88471830), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2026;**

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**

III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de Despesa 7 (87804350);**

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 87769400, 87769657, 87769676, 87769686, 87788704, 87788711.

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXX);**

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar 3 (88441463); Parecer Jurídico - é o que se pede;**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(XXXXXXXX);**

b) Habilitação jurídica; (87798698);

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (87796243, 87796284)

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se presentes os requisitos necessários a instruir o processo de contratação direta.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verificamos que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão negativa perante o Município de Goiânia, conforme se extrai do documento de ID 87797779.

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Fundamentada na exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, verifica-se que **consta nos autos declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (88158463).**

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 489/2026/AGEHAB/NACC-20031 (88471830).

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (88034637) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016		OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;		CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;		CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	preço:	CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	pagamento:	CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto		Não consta (Ver recomendação)

no art. 68;	
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Não consta cláusula de rescisão (Ver recomendação) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - ITEM 8.7
X - matriz de riscos.	NÃO EXIGIDA

2.6. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (88034637) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações traçadas nos tópicos seguintes.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se adequar a redação, ajustando-os a inexigibilidade justificada e pleiteada, uma vez que a redação é voltada à realização de licitação, pelo critério de julgamento menor preço.

3.2. Quanto a Minuta do Contrato, **recomenda-se:**

a) inserir o Termo de Referência como Anexo I ao Contrato, alterando o item 1.1, para constar o texto destacado em azul.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de suporte técnico com manutenção, serviço de suporte técnico com manutenção de customizações desenvolvidas na camada do cliente, serviço técnico de customização e serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações do ~~Contrato~~ **Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.**

b) inserir "Cláusula XX - Da Garantia de Execução", conforme item 13 do Termo de Referência (88441984).

c) inserir "Cláusula xx - Da Rescisão" nos termos dos artigos 169 a 172 do RILCC/AGEHAB.

3.3. **Recomenda-se** a juntada aos autos da autorização da Presidência desta AGEHAB, quanto ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido nos § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

3.4. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a **Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN)**, colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.5. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.6. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

3.7. São estas as recomendações desta Procuradoria Jurídica (PJ), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura do inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto singular, sendo que sua aquisição somente pode ser realizada através de fornecedor exclusivo, caracterizada, também, a inviabilidade de competição, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação, previamente à contratação.

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos à Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao 1º dia do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Assessor (a)**, em 01/04/2026, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 01/04/2026, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88394882** e
o código CRC **3805D94B**.

PROCURADORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-
5007.



Referência: Processo nº 202600031001913



SEI 88394882